



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019.

Nº 2861



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Delegado Rerisson  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Valdevez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Ivan Vaqueiro  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a implantação do sistema de sugestão de Projetos de Lei, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e em caráter permanente, o programa denominado Banco de Projetos, que terá a finalidade de disponibilizar à população, através dos meios físicos e eletrônicos, um canal de comunicação para recebimento de sugestões com vistas à formulação de proposições legislativas.

**Art. 2º** A Mesa Diretora, mediante Ato de sua competência, estabelecerá os mecanismos para a efetiva implantação do Banco de Projetos, assim como adotará as providências para sua ampla divulgação no Estado do Tocantins.

**Art. 3º** A Assembleia Legislativa poderá estabelecer convênios ou parcerias com as Câmaras Municipais do Estado, com vistas à criação de um canal eletrônico (*link*), nas páginas da rede internacional de dados informatizados (internet) desses Poderes, objetivando facilitar e agilizar o oferecimento de sugestões apresentadas pela população em geral.

**Art. 4º** As sugestões apresentadas pela população, através do Banco de Projetos, serão apreciadas e analisadas por grupo técnico especializado, constituído por servidores da Assembleia Legislativa, ou contratados com esta finalidade, os quais, após parecer técnico de sua viabilidade, como norma legislativa estadual, encaminharão à Comissão Permanente de Legislação Participativa, para formulação do respectivo projeto de lei, ou proposição compatível.

*Parágrafo único.* As proposições legislativas que forem protocoladas em Plenário levarão como autoria a Comissão de Legislação Participativa, mas terão o registro, de forma ostensiva, do cidadão, cidadã, grupo de pessoas, ou entidades da sociedade civil, que registraram a respectiva sugestão.

**Art. 5º** As sugestões apreciadas, que não forem objeto de matéria legislativa de competência estadual, serão formatadas na forma do que dispõe o Regimento Interno, para envio às autoridades competentes.

**Art. 6º** Aplicam-se aos procedimentos afetos ao Banco de Projetos, no que couber, as disposições do Regimento Interno.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta do orçamento vigente deste Poder, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A proposta de criação de um Banco de Projetos, no âmbito deste Legislativo, procura estabelecer um maior e constante diálogo da população com os seus representantes no Parlamento do Estado, aproximando-os de seus mandatários em uma efetiva participação quanto à formulação de matérias legislativas.

Muito embora, como regra geral, não cabe à população discernir quais propostas legislativas são de competência da União, do Estado ou dos Municípios, poderá ela contribuir sobremaneira com sugestões que possam ser levadas à criação de leis, as quais trarão melhorias para inúmeros segmentos da sociedade.

As ideias, sem quaisquer distinção, devem sempre serem bem-vindas, pois enriquecem os trabalhos do Parlamento, razão pela qual nos motivou a formulação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 230/2019

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Solano Donato Carnot Damacena.

A Assembleia Legislativa do Estado Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a Solano Donato Carnot Damacena, pelos relevantes serviços prestados à comunidade tocantinense.

**Art. 2º** A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

**Art. 3º** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Solano Donato Carnot Damacena, natural de Goiânia-GO, mudou para o norte do Estado de origem com seus pais ainda em 1984, tendo firmado domicílio inicialmente na cidade de Araguaína, onde sua mãe, Cleia Morais Oliveira Damacena, passou a lecionar na antiga Faculdade de Ciências de Letra de Araguaína, e posteriormente foi diretora.

No início do ano de 1993, mudou-se para a Capital do já criado Estado do Tocantins, Palmas, onde terminou o Primeiro Grau na Ulbra e o segundo grau no Objetivo. Em 1998, voltou para Goiânia, para cursar o sonhado curso de Direito, na PUC-GO, voltando para o Estado do Tocantins no dia posterior à formatura, com intuito de seguir a carreira de advogado no Estado que adotou como seu. Costuma dizer ser tocantinense quando perguntado, o que incomoda os amigos e parentes goianos, muito embora o amor que destina ao Tocantins não seja passível de divisão com seu estado de origem.

Como advogado, é especialista em Direito Eleitoral e Direito Público, advogou, e advoga para dezenas de políticos importantes, dentre eles Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores, além de atuar em diversos municípios na Associação Tocantinense de Municípios, e a grandes empresas e empresários do Estado do Tocantins. É reconhecido como profissional sério e de sucesso, sendo considerado como dos melhores profissionais do Estado. Pelos brilhantes serviços prestado na área jurídica do nosso Estado é que peço aprovação aos nobres Pares deste Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 260/2019**

Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte, posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no *caput* do artigo 1º desta lei, de acordo com o previsto no artigo 132 do Código Penal, acarretará ao infrator multa administrativa sem prejuízo da legislação penal:

I - multa de 1 (um) salário mínimo em caso de flagrante utilização, compra, transporte, manuseio ou posse dos materiais elencados no *caput* desta lei, ainda que para fins recreativos:

a) em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por órgão competente a seu responsável legal;

b) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) salários mínimos.

II - multa de 3 (três) salários mínimos em caso de pessoa física, jurídica ou estabelecimento denunciado ou flagrado, em fiscalização de órgão competente, comercializando, tendo em estoque, depósito, guarda ou fabricação dos materiais elencados no *caput* desta lei:

a) em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, não podendo ultrapassar o limite de 6 (seis) salários mínimos;

b) em caso de reincidência, ultrapassando o valor limite da multa de que trata este inciso, as autoridades competentes ficarão autorizadas a fechar o estabelecimento.

III - a multa deverá ser revertida para o Fundo Especial de Atendimento às vítimas de acidentes provocados por linha de cerol e assemelhados, que será criado pelo Estado de Tocantins;

IV - constatada a infração, poderá o Poder Público notificar os órgãos competentes para providenciarem o fechamento do estabelecimento, procedendo a suspensão do seu registro, bem como a aplicação das demais legislações pertinentes, como o Código Penal e Lei Federal nº 8.137/90.

**Art. 3º** O Poder Público promoverá campanhas de conscientização durante os meses de maio a outubro (verão) para esclarecimentos do uso e os riscos das linhas com cerol e chilenas.

§ 1º O serviço do Disque-Denúncia será disponibilizado para que sejam feitas denúncias de uso, fabricação ou comercialização de produtos listados no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de ocorrência de acidente em consequência do uso, ou denúncia de uso ou posse, ainda que para fins recreativos, o agente público em atendimento deverá averiguar a presença no local de pessoas portando os produtos elencados no *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de ocorrência do previsto do parágrafo anterior,

os infratores deverão ser conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para lavar o auto de flagrante e aplicação da multa administrativa e o material encontrado deverá ser apreendido e conduzido para imediata perícia a ser realizada pela Polícia Civil e posterior destruição.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de tipificar a fabricação, uso e comercialização da linha com cerol ou assemelhadas, tais como linha chilena, como crime.

As pipas, também conhecidas como papagaio, raia ou pandorga é um brinquedo que voa com base na oposição entre a força física do vento e a da corda segurada por uma pessoa.

Atualmente as pipas tem finalidade recreativa e ornamental sendo uma brincadeira apreciada por crianças e também por adultos. Nos meses de férias escolares, essa prática é frequente, todavia, atualmente a diversão tem sido em se realizar confrontos entre pipas, ou seja, o objetivo é "cortar" (daí a origem do corte), ou seja, derrubar a pipa do outro. Para tanto, utilizam-se do famigerado cerol ou cortante, colocado nas linhas das pipas.

O cerol ou cortante é o nome dado a uma mistura de cola, geralmente de madeira, com vidro moído ou limalha de ferro (pó de ferro), que é aplicado nas linhas que são utilizadas para erguer as pipas. É importante frisar, também, sobre a linha chilena, que chega a cortar quatro vezes mais do que a linha com cerol. A linha chilena é feita a partir de quartzo moído e óxido de alumínio.

Essa forma de "brincadeira" pode ser extremamente perigosa, pois quando a linha está totalmente esticada, dificilmente tem-se a visão da mesma e, ao passar em velocidade (ou não) por ela, funcionará como uma perfeita "guilhotina", um verdadeiro instrumento perfuro cortante, podendo produzir lesão de grande profundidade. São inúmeros os casos de lesões corporais e até mortes de motociclistas, ciclistas, transeuntes e até mesmo de animais que são simplesmente degolados ao terem a linha enroscada em seu corpo, que enseja, portanto, uma análise jurídico-penal, dessa prática. Exemplo disso foi o que ocorreu recentemente com o M.C.S., que trabalha como mototaxista em Palmas-TO. A vítima, que tem 24 anos, teve uma lesão no pescoço enquanto trafegava em sua moto pelas ruas da Capital.

As condições climáticas do nosso Estado do Tocantins contribuem muito para essa prática, pois os ventos fortes no período do verão são propícios para que uma simples brincadeira coloque em risco a vida de outrem.

Notadamente esse é um tema de extrema relevância que ainda não encontra respaldo normativo no âmbito penal. Diante dessa lacuna legislativa, proponho a proibição da comercialização e uso de linha cortante em pipas. Acrescente-se ainda, para efeito pedagógico a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento responsável pela fabricação e comercialização.

Sendo assim por meio deste Projeto de Lei, pretendemos contribuir para a proteção do direito à vida, que é o mais importante e mais discutido dentre todos os direitos abarcados pelo Código Civil Brasileiro e pela Constituição Federal, estabelecendo um preceito legal para proibição da comercialização, compra, porte, posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol), bem como da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, contamos com a compreensão e sabedoria de todos os Pares para apreciação e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2019.

AMÁLIASANTANA

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 298/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo						
				30 dias ou 1º Período		2º Período				
813	CARLOS EUGENIO DA SILVA JUNIOR	02/12/16	a	01/12/17	02/09/19	a	16/09/19	06/12/19	a	20/12/19
8485	CELIO RENIVALDO GOMES DE ARAUJO	01/01/18	a	31/12/18	15/09/19	a	14/10/19			
12751	CLAYTON PAULO RODRIGUES	26/06/17	a	25/06/18	15/09/19	a	14/10/19			
364	CLEUSIMAR COUTO PEREIRA	09/03/18	a	08/03/19	09/09/19	a	23/09/19			
427	ERENEIDE BARBOSA DA SILVA	13/09/18	a	12/09/19	13/09/19	a	12/10/19			
8351	FAGNER VIEIRA LIMA	01/09/18	a	31/08/19	23/09/19	a	22/10/19			
10340	FLAVIO GOMES DA SILVA	01/09/17	a	31/08/18	15/09/19	a	14/10/19			
802	FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA	05/03/18	a	04/03/19				09/09/19	a	23/09/19
13453	GEILZA VASCONCELOS DA COSTA	18/04/17	a	17/04/18				01/09/19	a	15/09/19
182	HENIO MOREIRA GOMES	01/09/18	a	31/08/19	16/09/19	a	30/09/19	23/03/20	a	06/04/20
240	INEZ ELEINE ROCHA	01/09/18	a	31/08/19	05/09/19	a	19/09/19	06/01/20	a	20/01/20
11180	JOAO PIRES DE OLIVEIRA SANTOS	17/08/17	a	16/08/18	23/09/19	a	22/10/19			
238	JULIO CESAR ALVES DA SILVA	01/10/16	a	30/09/17				20/09/19	a	04/10/19
818	LUCIANA BARBOSA FONSECA	16/12/17	a	15/12/18	16/09/19	a	30/09/19			
597	LUIZ CARLOS FREITAS DE CARVALHO	25/04/18	a	24/04/19	30/09/19	a	29/10/19			
409	MARCOS ANTONIO NEVES	15/06/18	a	14/06/19	15/09/19	a	29/09/19	04/11/19	a	18/11/19
451	MARIA HELENA VALADARES DE SOUSA	14/03/18	a	13/03/19	02/09/19	a	16/09/19	02/12/19	a	16/12/2019
338	MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA	30/07/17	a	29/07/18	27/09/19	a	11/10/19			
458	MARILETE LOPES RIBEIRO	08/06/18	a	07/06/19	27/09/19	a	26/10/19			
10788	MAYS FRANCO GOMES	01/02/18	a	31/01/19				23/09/19	a	07/10/19
12855	SANDRA FERREIRA DA CUNHA HALUM	15/09/17	a	14/09/18	09/08/19	a	07/09/19			
765	SHELDON HENRIQUE SANTOS MENDES	17/03/17	a	16/03/18	09/09/19			23/09/19		
464	VANDA ALVES ALENCAR	15/06/18	a	14/06/19	02/09/19			01/10/19		
10708	WINICIOS SILVA DE SOUSA	01/02/18	a	31/01/19				16/09/19	a	30/09/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 299/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando Portaria CCI nº 937 - CSS, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.424,

#### RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2019:

Edileusa Rodrigues Moreira Felipe, matrícula nº 480580-1, no Gabinete do Deputado Issan Saado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 300/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.	Servidor:	Mês Aniversário:
7884	Lucy Lima Machado Mota	Setembro/2019
397	Walesca Girardi de Oliveira	Outubro/2019
69	Zaira Gomes dos Santos	Outubro/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 301/2019 - DG/2019**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER a fruição do segundo período das férias legais do servidor **Espedito de Souza Leão Júnior**, matrícula nº 815, referente ao período aquisitivo de 02/12/2017 a 01/12/2018, para gozá-la no período de 02/09/2019 a 16/09/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE REABERTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Tipo: MELHOR TÉCNICA

PROCESSO Nº 00227/2018

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Legislação: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Objeto: Contratação de 03 (três) agências de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, para divulgação dos programas e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, bem como em seus anexos.

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, comunica aos licitantes participantes e demais interessados que em cumprimento ao **DESPACHO** do Presidente da Assembleia Legislativa, encontra-se reaberto o certame, sendo dado prosseguimento na fase em que se encontrava na data da suspensão.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da AL/TO. Fone: (63) 3212-5074/3212-5121.

Palmas, 26 de agosto de 2019.

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**  
**Amélio Cayres (SD)**  
**Antonio Andrade (PHS)**  
**Claudia Lelis (PV)**  
**Cleiton Cardoso (PTC)**  
**Delegado Rerisson (DC-Suplente)**  
**Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)**  
**Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)**  
**Elenil da Penha (MDB)**  
**Fabion Gomes (PR)**  
**Gleydson Nato (PHS-Suplente)**  
**Issam Saado (PV)**  
**Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)**

**Ivory de Lira (PPL-Licenciado)**  
**Jair Farias (MDB)**  
**Jorge Frederico (MDB)**  
**Leo Barbosa (SD)**  
**Luana Ribeiro (PSDB)**  
**Nilton Franco (MDB)**  
**Olyntho Neto (PSDB)**  
**Professor Júnior Geo (PROS)**  
**Ricardo Ayres (PSB)**  
**Valdemar Júnior (MDB)**  
**Valderez Castelo Branco (PP)**  
**Vanda Monteiro (PSL)**  
**Vilmar de Oliveira (SD)**  
**Zé Roberto Lula (PT)**